

**Art. 1º** Acolher as conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução SEAP nº 13.118, de 9 de julho de 2026, e determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo de Sindicância nº 26.224.058-4, tendo em vista que, embora constatada falha formal no fluxo interno de processamento e pagamento das notas fiscais, não foram identificados elementos suficientes para a responsabilização disciplinar, notadamente diante da ausência de dolo, má-fé, favorecimento indevido ou prejuízo ao erário.

**Art. 2º** Determinar o encaminhamento dos autos à unidade competente para avaliação e adoção de medida preventiva de controle no encerramento do exercício financeiro, mediante implementação de checklist ou procedimento de checagem adicional, de modo a assegurar que o estorno de empenhos somente seja realizado após a verificação da regular liquidação das notas fiscais correspondentes às Ordens de Fornecimento emitidas no respectivo exercício, nos termos da recomendação constante do Relatório Final.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 115068/2026

#### RESOLUÇÃO SEAP Nº 13274/2026

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.360.911-5,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

#### ANEXO I PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

| NOME                          | CPF            | LF | ÓRGÃO | CARGO | DE<br>CL | PARA<br>CL |
|-------------------------------|----------------|----|-------|-------|----------|------------|
| ANDRE LUIZ CORDEIRO ZARAMELLA | 650.XXX.XXX-87 | 1  | SEAP  | AGE   | VIII     | XIII       |

Protocolo 115288/2026

#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

DESPACHO Nº 1.000/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 24.105.622-8

Assunto: Credenciamento de Leiloeiros 01/2026

Trata-se o presente expediente do Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, para atuação nos leilões promovidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, destinados à alienação de veículos e sucatas de veículos pertencentes à frota oficial do Poder Executivo Estadual, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou excedentes de frota;

À vista da instrução dos autos, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Credenciamento, mov. 96 e, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 230 do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

**HOMOLOGO** o procedimento de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, **ADJUDICANDO** o objeto em favor dos leiloeiros habilitados e classificados na Sessão Pública de Sorteio realizada no dia 13 de agosto de 2026, cujos nomes e ordem classificatória constam no **ANEXO I** deste despacho;

Saliento que o presente credenciamento não gerará despesas diretas para a Administração Pública Estadual, uma vez que a remuneração dos leiloeiros dar-se-á mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados, a ser paga direta e exclusivamente pelos arrematantes vencedores dos bens, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932. As futuras convocações deverão observar rigorosamente a ordem classificatória obtida na referida sessão pública de sorteio, em respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade;

Encaminha-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para publicação e demais providências.

(datado e assinado digitalmente)

Kunibert Kolb Neto

#### ANEXO I (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

| NOME DO(A) LEILOEIRO(A)                   | CPF            | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------------|----------------|---------------|
| Joao Luiz de Oliveira                     | XXX.426.029-XX | 1º            |
| Fabio Goncalves Barbosa                   | XXX.503.789-XX | 2º            |
| Giordano Bruno Coan Amador                | XXX.573.691-XX | 3º            |
| Paulo Roberto Nakakogue                   | XXX.361.129-XX | 4º            |
| Rafael Ceretta Aleggranzi                 | XXX.232.400-XX | 5º            |
| Poliana Mikejevs Calça                    | XXX.882.041-XX | 6º            |
| Lorena Inacio Boamorte                    | XXX.126.929-XX | 7º            |
| Werno Klockner Junior                     | XXX.326.589-XX | 8º            |
| Lelia Maria de Paula Lenz Cesar Gaudêncio | XXX.225.129-XX | 9º            |
| Luiz Barbosa de Lima Junior               | XXX.601.709-XX | 10º           |
| Rafael Danielewicz                        | XXX.329.549-XX | 11º           |
| Jorge Vinicius de Moura Correa            | XXX.689.509-XX | 12º           |
| Helton Rogerio Verri Ventrilho            | XXX.078.639-XX | 13º           |
| Marcos Antonio Tulio                      | XXX.021.839-XX | 14º           |
| Jorge Marco Aurélio Biavati               | XXX.826.389-XX | 15º           |
| Jonas Gabriel Antunes Moreira             | XXX.132.226-XX | 16º           |
| Flavia Klockner Rodrigues                 | XXX.801.709-XX | 17º           |
| Antonio Magno Jacob da Rocha              | XXX.585.929-XX | 18º           |
| Rafael Galvani Ferreira                   | XXX.427.359-XX | 19º           |
| Newton Jorge Goncalves de Oliveira        | XXX.301.049-XX | 20º           |
| Lucas Eduardo Dalcanale                   | XXX.132.359-XX | 21º           |
| Catia Fernanda Alievi Toporoski           | XXX.261.439-XX | 22º           |
| Tatiana Paula Zani de Sousa               | XXX.678.818-XX | 23º           |
| Guilherme Luis de Souza Felicio           | XXX.927.238-XX | 24º           |
| Nicolas Tadashi Matsune                   | XXX.195.999-XX | 25º           |
| Daniel Oliveira Junior                    | XXX.262.019-XX | 26º           |
| Gustavo Henrique Zanoni Pereira           | XXX.850.119-XX | 27º           |
| Clever Elmes Milani                       | XXX.567.899-XX | 28º           |
| Daniel Ribas Rosa Frahm                   | XXX.809.879-XX | 29º           |
| Fernando Caetano Moreira Filho            | XXX.167.186-XX | 30º           |
| Leonice Fixer                             | XXX.231.309-XX | 31º           |
| Alex Sandro Vieira Felix                  | XXX.187.549-XX | 32º           |
| Pedro Lerner Kronberg                     | XXX.142.199-XX | 33º           |



**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
9347e8e1  
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



|                                          |                    |     |
|------------------------------------------|--------------------|-----|
| Camila de Moura Gaia Pellissari          | XXX.326.<br>499-XX | 34º |
| Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva      | XXX.834.<br>909-XX | 35º |
| Adalberto Scherer Filho                  | XXX.894.<br>209-XX | 36º |
| Helcio Kronberg                          | XXX.187.<br>848-XX | 37º |
| Rodrigo Schmitz                          | XXX.840.<br>810-XX | 38º |
| Fábio Marlon Machado                     | XXX.868.<br>919-XX | 39º |
| Anderson Luchtenberg                     | XXX.246.<br>659-XX | 40º |
| Murilo Paes Lopes Lourenço               | XXX.351.<br>968-XX | 41º |
| Maria Filomena Planas Serrano            | XXX.821.<br>279-XX | 42º |
| Ana Carolina Zaninetti Rosa              | XXX.615.<br>279-XX | 43º |
| Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto | XXX.159.<br>750-XX | 44º |
| Luiz Carlos Dall Agnol                   | XXX.889.<br>929-XX | 45º |
| Evanilde Aquino Pimentel Rosa            | XXX.302.<br>329-XX | 46º |
| Lucas Rafael Antunes Moreira             | XXX.721.<br>886-XX | 47º |
| Gilson Keniti Inumaru                    | XXX.841.<br>549-XX | 48º |
| Jaqueline Sperança                       | XXX.917.<br>759-XX | 49º |
| Paulo Alexandre Heisler                  | XXX.364.<br>310-XX | 50º |
| Patricia Pimentel Grocoski Costa         | XXX.022.<br>569-XX | 51º |
| Bruno Henrique Lopes                     | XXX.261.<br>849-XX | 52º |
| Caroline de Sousa Ribas                  | XXX.335.<br>748-XX | 53º |
| Eduardo Schmitz                          | XXX.659.<br>100-XX | 54º |
| Guilherme Eduardo Stutz Toporoski        | XXX.371.<br>199-XX | 55º |
| Sidney Belarmino Ferreira Junior         | XXX.611.<br>679-XX | 56º |
| Ricardo Ferreira Gomes                   | XXX.114.<br>589-XX | 57º |
| Marilaine Borges de Paula                | XXX.197.<br>428-XX | 58º |
| Joacir Monzon Pouey                      | XXX.917.<br>900-XX | 59º |
| Gelson Bourschiet                        | XXX.072.<br>849-XX | 60º |
| Luciano Marangoni                        | XXX.943.<br>219-XX | 61º |
| Conrado Augusto Carvalho de Magalhães    | XXX.444.<br>926-XX | 62º |
| Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva       | XXX.214.<br>319-XX | 63º |
| Levy dos Santos Moraes Filho             | XXX.294.<br>779-XX | 64º |
| Daniel Elias Garcia                      | XXX.192.<br>149-XX | 65º |
| Junior Cesar da Silva                    | XXX.026.<br>639-XX | 66º |

Protocolo 114892/2026

## PARANAPREVIDÊNCIA

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  
Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam a REVISÃO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

**Ato 144946/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.143.656-8**, Segurado Sebastião de Campos Almeida, Cargo Professor Ensino Superior, CPF xxx.240.739-xx, Beneficiários Walkyria Planas de Almeida, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 7496,01 - FP, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Walkyria Planas de Almeida, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.037/2026., Base de cálculo: Novembro/2026.

**Ato 4346/87, Pensão por Morte, Protocolo 26.404.117-1/24.052.965-3**, Segurado José Oscar Pereira, Cargo Professor Não Licenciado, CPF xxx.111.111-xx,

Beneficiários Terezinha Guimarães Pereira, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 1646,67 - FP, Motivo: Alteração do Cargo de Professor Enquadrado - Classe NL - 22 Horas para Professor Sem Habilitação - Classe Única - Referência 6, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0002974-84.2025.8.16.0075 apenso ao Agravo de Instrumento 0002851-83.2025.8.16.9000, transitado em julgado no Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procopio., Base de cálculo: Maio/2025.

**Ato 148427/26, Pensão por Morte, Protocolo 23.662.318-1**, Segurado Neusa da Silva, Cargo Professor, CPF xxx.735.119-xx, Beneficiários Davi Bueno Lucas, Filho(a) Menor, Cota:50% - Robson Dias Bueno, Companheiro, Cota:50%, Valor R\$ 2936,35 - FP, Motivo: Inclusão de Robson Dias Bueno na condição de companheiro, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 233/21 e Parecer DJ nº 1076/2026., Base de cálculo: Novembro/2024.

**Ato 148428/26, Pensão por Morte, Protocolo 23.662.318-1**, Segurado Neusa da Silva, Cargo Professor, CPF xxx.735.119-xx, Beneficiários Davi Bueno Lucas, Filho(a) Menor, Cota:50% - Robson Dias Bueno, Companheiro, Cota:50%, Valor R\$ 3419,56 - FP, Motivo: Inclusão de Robson Dias Bueno na condição de companheiro, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 233/21 e Parecer DJ nº 1076/2026., Base de cálculo: Novembro/2024.

**Ato 145170/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.072.672-4**, Segurado Mario Ribeiro da Cruz, Cargo Soldado 1ª Classe, CPF xxx.244.229-xx, Beneficiários Matheus Rafael Silveira da Cruz, Filho(a) Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 6266,43 - FM, Motivo: Alteração da condição para filho inválido de Matheus Rafael Silveira da Cruz, com fulcro no art. 50, §§ 2º da Lei 6.880, de 09/12/80, que trata do Estatuto do Militar das Forças Armadas, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019 e Parecer DJ nº 1.072/2026., Base de cálculo: Novembro/2025.

**Ato 134337/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.813-0/20.688.072-4**, Segurado Divonzir José Borges, Cargo Promotor de Justiça, CPF xxx.990.349-xx, Beneficiários Josemery Luiza da Costa Goveia Borges, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37495,98 - FF, Motivo: Alteração da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Junho/2023.

**Ato 143265/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.823-8/24.384.223-9**, Segurado Edilberto de Campos Trovão, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.952.979-xx, Beneficiários Sueli Aparecida Quimie Miyamoto, Convivente, Cota:100%, Valor R\$ 46030,04 - FF, Motivo: Alteração da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Julho/2025.

**Ato 116849/19, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.857-2/16.217.637-4**, Segurado Ernani de Souza Cubas Junior, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.415.499-xx, Beneficiários Sonia de Fatima Alves Dias Cubas, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37235,33 - FP, Motivo: Inclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Novembro/2019.

**Ato 148183/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.034-8/25.252.456-8**, Segurado Luciano Branco Lacerda, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.650.289-xx, Beneficiários Alexandre de Souza Lacerda, Filho(a) Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 46030,04 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Novembro/2025.

**Ato 138443/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.087-9/22.328.695-0**, Segurado Mauro Antonio França, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.388.479-xx, Beneficiários Regiane Lustosa dos Santos França, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39717,69 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Maio/2024.

**Ato 140815/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.095-0/23.273.962-2**, Segurado Mauro Todeschini, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.175.229-xx, Beneficiários Claudete Ultramari Todeschini, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39717,69 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Dezembro/2024.

**Ato 141909/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.110-7/23.826.355-7**, Segurado Osman de Santa Cruz Arruda, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.153.639-xx, Beneficiários Márcia Marques Arruda, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 41845,49 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Março/2025.

**Ato 140198/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.127-1/23.023.550-3**, Segurado Ourival Santos Filho, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.932.069-xx, Beneficiários Edelande Mainkoski Cárdenas, Credor de Alimentos, Cota:7,5% - Jane Guimarães Meneses, Convivente, Cota:92,5%, Valor R\$ 37731,8 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Setembro/2024.

**Ato 134341/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.939-0/20.623.130-0**, Segurado Josaphat Porto Lona Cleto, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.809.299-xx, Beneficiários Liliany Novacki Cleto, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 41349,96 - FP, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Abril/2023.

**Ato 150831/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.960-9/25.727.595-7**, Segurado José Jair Bussador, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.301.619-xx, Beneficiários Maria Elizabete Valério Bussador, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39753,21 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Março/2026.



**SELO DE AUTENTICIDADE**  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
934766e1  
EDIÇÃO  
12216 | DATA  
26/08/2026

